



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 55/2021 Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre recebimento de área da Matrícula nº 3.887 RIACor para sistema viário e autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar esta área com parte da infraestrutura nas Matrículas nº 3.887 e nº 2.905 ambas do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, bem como parte dessa área com permuta dos lotes unificados nºs 01, 02, 03 e 04 da Matrícula nº 5.801 RIACor do Desmembramento Industrial e Comercial da área "2B" do Loteamento Industrial Pedro Boldrini, com ressarcimento à Prefeitura, conforme específica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Pretende o Senhor Prefeito Municipal, aprovação para realizar permuta de área para sistema viário do Desmembramento Industrial — Loteamento Industrial Pedro Boldrini.

A matéria constante no projeto de lei é de interesse local, aliado ao fato de que sua iniciativa compete ao Chefe do Poder Executivo, nos termos no artigo 30 da Constituição Federal, e ainda fundamentada pelo art. 72, cláusula o art. 49, II da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

O Projeto em análise adveio, juntamente com o laudo de avaliação e outros documentos ligados à aquisição ou necessários a esclarecer certos aspectos da transação, tal como Ata de reunião realizada com particulares, dos memoriais descritivos das áreas descritas no projeto e respectivas plantas, Laudo de Avaliação pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos, Laudo de Avaliação das áreas sem infraestrutura, valores de obras de infraestrutura e matrículas dos referidos imóveis, assim dessa forma para que os membros desse Poder possam, bem informados, possam decidir com liberdade sobre a legalidade e o mérito da aquisição pretendida. É necessário também enfatizar que esse projeto obteve também parecer favorável das Comissões de Justiça e Redação, tal como de Finanças e Orçamento.

Não há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere a Comissão de Obras.

Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão soberano em suas decisões.

*Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Vereador*

*Valmir Sanches
Vereador
Câmara Municipal de Cordeirópolis*